PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 689

DATA: 05.05.82

SÚMULA: autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso à RADIPAR para instalação de torre da televisão

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É o Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, autorizado a outorgar à Paraná Radiofusão S.A. - RADIPAR, concessão de direito real de uso do lote nº 09 da quadra "G" do Jardim Citypar, com as seguintes confrontações: FRENTE: para a avenida nº 02, numa distância de 55,22 metros; LADO DIREITO: para o lote rural nº 195, numa distância de 58,14 metros; LADO ESQUERDO: para os lotes nºs 7 e 8, numa distância de 58,00 metros; FUNDOS: para a rua nº 4, numa distância de 59,33 metros; perfazendo uma área total de 3.321,80 m2, para instalação de uma torre repetidora e/ou retransmissora de sinais de televisão.

§ único. O Executivo Municipal obedecerá as normas mencionadas na seção 3ª., capítulo III, título III da Lei Orgânica dos Municípios do Paraná.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 05 DE MAIO DE 1 982.

Bel. Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada no Diário Oficial do Estado edição n.º 1291 de 13 / 05 / 82 pág. 32
(original do Munic. de Guaíra)

Helena Kiyoko Ohashi Murata

TIP. LEX